

1 Às 18h42min (dezoito horas e quarenta e dois minutos), do dia 03 de setembro de 2020, o
2 Secretário Geral da Mesa Diretora, Fábio Aparecido Martins Bezerra, abriu a 370ª Sessão
3 Plenária deste Conselho. **Pauta: 1)** Abertura. **2)** Estabelecimento de duração da reunião,
4 conforme previsto no Regimento Interno, art. 34. **3)** Informes. **4)** Apreciação de solicitação
5 do SINPRO/MG e SINEP/MG. **5)** Resposta SMED ao Processo Administrativo nº 01-
6 044.665/20-05. **6)** Proposta de continuidade do evento “Conselho Debate”. **7)** Inclusão de
7 ponto de pauta aprovado: discussão acerca da participação do segmento de pais no
8 CME/BH. **Conselheiros Presentes:** Adriana Oliveira Vasconcellos Motta, Allan Oliveira
9 Mendes, Ananias Neves Ferreira, Daise Aparecida Palhares Diniz Silva, Daniela Cristina
10 de Melo e Silva, Débora Alves Santos Ferreira Ribeiro, Elair Sanches Dias, Fábio
11 Aparecido Martins Bezerra, Fernanda Fernandes Sobreira Corrêa, Gabriela Camila Sales
12 de Oliveira, Hélder de Paula Moura, João Henrique Lara do Amaral, Joaquim Calixto Filho,
13 Letícia de Melo Honório, Marcus Vinícius Lindenberg Fróes, Talita Barcelos Silva Lacerda,
14 Umbelina Angélica Fernandes, Valentina de Souza Paes Scott, Vânia Gomes Michel
15 Machado. Justificou ausência: Bernadete Quirino Duarte Blaess. **Membros da Secretaria**
16 **Executiva presentes:** Alexander Gonçalves Corradi, Elise Ferreira e Sônia Regina Silva
17 Rios. **Desenvolvimento da Plenária: 1)** Fábio Aparecido Martins Bezerra, Secretário
18 Geral, deu início à Sessão Plenária e cumprimentou a todos, fez a leitura dos pontos de
19 pauta e questionou ao Pleno se haveria alguma proposta de acréscimo, não havendo
20 inclusão de novo ponto. **2)** Estabelecimento de duração da reunião, conforme previsto no
21 Regimento Interno, art. 34; indicou-se a referência de 21h, aprovada pela maioria dos
22 Conselheiros, houve registro de uma abstenção. **3) Informes: 3.1)** a Secretaria Executiva
23 informou da tentativa de comunicação com Conselheiros(as) que, neste momento
24 pandêmico, estão ausentes das atividades do Conselho, representantes dos segmentos
25 de pais e alunos. Dos contatos, houve retorno apenas da Conselheira Divina Martins
26 Ribeiro, representante dos Estudantes das Escolas Municipais e, segundo nos informou
27 sua filha, a Conselheira passou por cirurgia ocular e está afastada, por ordem médica, de
28 qualquer tipo atividade até que esteja recuperada. **4)** Dando continuidade aos pontos de
29 pauta, o Secretário Geral, no comando dos trabalhos desta Sessão Plenária, pediu que a
30 Secretaria Executiva procedesse uma breve contextualização dos requerimentos
31 apresentados pelo SINPRO/MG e SINEP/MG, esclarecendo que os citados documentos,
32 já haviam sido enviados na íntegra, para leitura e conhecimento dos Conselheiros. Por
33 serem temas correlatos, a Secretaria Executiva procedeu à leitura de um recorte do

34 Pedido de reconsideração SINEP – Carta ao CME 07-08, a saber: (...) “Um dos
35 agravantes para esta situação foi o não reconhecimento da possibilidade das atividades
36 remotas emergenciais contarem como parte da carga horária obrigatória para a Educação
37 Infantil. Como dito nas reuniões que discutiram o assunto, através da Comissão que
38 construiu as orientações, sabemos que a concepção sobre esta modalidade é
39 controversa. No entanto, salientamos que diversas escolas particulares possuem
40 experiências bem-sucedidas neste quesito emergencial. Reafirmamos que a não
41 validação da oferta destas aulas provocou um número altíssimo de crianças sem qualquer
42 amparo escolar, com as matrículas canceladas, o que tornou a experiência dos
43 estudantes nesta pandemia sem nenhum vínculo com instituições de ensino”. (...) Feita
44 leitura, passou-se a apreciação da solicitação do SINPRO/MG e SINEP/MG. Inicialmente,
45 as Conselheiras Fernanda Fernandes Sobreira Corrêa e Umbelina Angélica Fernandes,
46 representantes do SINEP/MG e SINPRO/MG, respectivamente, dispuseram do tempo de
47 10 minutos para suas considerações. De posse da fala, a Conselheira Fernanda
48 Fernandes Sobreira Corrêa em síntese, pontuou que: **a)** o Documento Orientador do
49 CME/BH tem de ser revisto aos olhos da Lei; **b)** a Lei é dinâmica, vivemos uma situação
50 completamente atípica e, com isso, temos de fazer algumas adequações no que diz
51 respeito à escola, ao professor, ao aluno e à comunidade; **c)** na primeira consulta
52 realizada pelo SINEP/MG ao CME/BH, quanto à possibilidade de validação das horas do
53 ensino a distância para a educação infantil, a resposta publicada no DOM em 18.06.2020,
54 sugere que as escolas mantenham os vínculos, mas que as atividades não presenciais
55 não seriam computadas como carga horária; **d)** o problema continuou, estamos em
56 setembro e hoje a situação é dramática para as escolas e professores, que têm realizado
57 um interação com os alunos, da forma que é possível, usando não apenas os recursos
58 tecnológicos, mas também kits de atividades impressas; **e)** os trabalhadores se esforçam,
59 contam história, respeitam o tempo necessário da criança e, além de manter o vínculo,
60 contribuem para que não haja um retrocesso cognitivo e emocional tão acentuado; **f)** a Lei
61 Federal nº 14.040/2020, posterior a LDBEN, disciplina esse momento de exceção que
62 vivemos. **g)** devemos considerar que, na época da publicação da LDBEN, não tínhamos
63 nem o avanço tecnológico, muito menos uma situação semelhante a esta; **h)** a Lei dispõe
64 que é possível computar a carga horária registrada para as escolas; **i)** considera o
65 cômputo da horas como valorização do trabalho do professor, que está no exercício de
66 suas funções; **j)** as escolas de educação infantil particulares têm feito o possível para

67 manter seus quadros ativos, até por serem sabedoras da importância desses
68 trabalhadores na vida das crianças; **k)** até o exposto, o documento do CME/BH orienta,
69 mas não impede, e agora, sob os olhos da Lei que prevalece sobre a LDBEN, que seja
70 validado como carga horária, o trabalho reconhecido e respeitado dos professores e das
71 escolas da educação infantil, neste tempo de excepcionalidade; **l)** tem sido importante o
72 contato das crianças com os professores e com a escola; **m)** é muito grave a falta de
73 comunicação e a ausência do ambiente escolar para a criança; **n)** o que se pleiteia,
74 enquanto representante do SINEP/MG, nesta plenária, apoiada pelo SINPRO/MG, é que
75 validemos estas horas que estão sendo realizadas de forma não presencial e que sejam
76 computadas no âmbito da responsabilidade, do projeto pedagógico e, principalmente, da
77 presença do professor na vida do aluno; **o)** já tem conhecimento de que o Conselho
78 Nacional de Educação (CNE), vai se manifestar de forma favorável ao cômputo da carga
79 horária não presencial oferecida aos alunos da educação infantil; **p)** a necessidade
80 mudou, o tempo mudou, já estamos 6 (seis) meses sem escola e precisamos proteger o
81 trabalho valoroso dos professores, educadores, gestores educacionais, nesse tempo que
82 sabemos que nos acompanhará por décadas, mas que podemos resgatar afetivamente,
83 cognitivamente, através de um contato reconhecido e validado pelo Conselho, uma vez
84 que, pela Lei já o foi, mas sabemos que o Órgão é quem respalda e procede a validação.
85 Concluídas as considerações, o Secretário Geral passou a fala à Conselheira Umbelina
86 Angélica Fernandes, representante do SINPRO/MG, que teceu as seguintes
87 considerações, vejamos: **a)** o SINPRO/MG não defende que sejam enviadas atividades
88 pedagógicas para a casa dos estudantes da educação infantil; **b)** defende que seja
89 mantido o vínculo com as crianças, não permitindo que elas fiquem afastadas
90 completamente do ambiente educativo; **c)** o MEC não autoriza, mas também não veta o
91 ensino remoto para a educação infantil; **d)** o ensino remoto na educação infantil está
92 acontecendo, os professores têm se dedicado, desdobrado, têm adquirido equipamentos
93 para dar conta do trabalho; **e)** do exposto, o SINPRO/MG vem requerer que essas horas
94 trabalhadas, também na educação infantil, sejam contabilizadas; **f)** defender o trabalhador
95 em educação, também é defender a educação; **g)** o requerimento conjunto com o
96 SINEP/MG é que as horas trabalhadas no formato remoto, sejam validadas aos
97 estudantes da educação infantil. De volta à fala, o Secretário Geral cumprimentou os
98 Conselheiros Tutelares que acompanham a reunião, avisou a todos que a partir das falas
99 das Conselheiras anteriores, iniciaria os debates, estabelecendo o critério de fala por um

100 período de 03 (três) minutos. Em síntese, assim manifestaram os(as) Conselheiros(as): **a)**
101 que a LDBEN regulamenta um direito constitucional que é o direito à educação, que não é
102 simplesmente um direito social, que os juristas o entendem como um direito basilar e,
103 portanto, inalienável, garantidor de outros direitos. Portanto, a LDBEN não é ultrapassada,
104 está associada a um princípio fundante da república brasileira; **b)** acerca da Lei 14.040,
105 ela é excepcional e trata, apenas, do período da pandemia e, segundo o texto normativo,
106 será necessário submeter à Sociedade Brasileira de Pediatria, em consulta formal, o que
107 for decidido no âmbito do CME/BH; **c)** que o objetivo não é submeter as crianças
108 exclusivamente à tela, o trabalho se baseia nos mais variados formatos pedagógicos
109 possíveis, os trabalhos desenvolvidos até o momento são muito inferiores ao limite
110 recomendado de duas horas de tela aos estudantes, num trabalho efetivo, técnico e
111 reconhecido pelas famílias, mantendo-se o vínculo entre o estudante e a escola. **d)** que a
112 solicitação do SINEP/SINPRO é uma demanda trabalhista, empresarial; para ser discutida
113 no Conselho, devemos focar na centralidade da educação, que é a criança. Temos
114 recebido vários relatos de excesso de atividades remotas encaminhadas às crianças do
115 ensino fundamental; agora querem estender essa sobrecarga aos alunos da educação
116 infantil. A Lei 14.040 desobriga os dias letivos e a carga horária da educação infantil, por
117 isso, torna-se desnecessária a validação pelo Conselho. A demanda carreada, tem cunho
118 trabalhista, não sendo o CME/BH o foro destinado a resolvê-la. **e)** qual a função do
119 Conselheiro? Construir princípios básicos, diretrizes fundamentais que sejam importantes
120 ao Sistema de Ensino, não para um segmento ou outro. Devemos pensar o direito à
121 educação para todos, não apenas para uma parte ou para uma minoria. **f)** se o aluno da
122 educação infantil já está dispensado da carga horária, qual seria a preocupação do
123 CME/BH? Teria o Conselho a governabilidade para assegurar os empregos dos
124 professores das escolas particulares ou garantir a manutenção das empresas que
125 administram as escolas particulares, sem incorrer em ato de ingerência? **g)** as crianças de
126 0 a 5 anos não têm domínio das tecnologias digitais, inclusive muitas famílias também não
127 as têm, sendo o acesso ainda muito precário. Nas escolas particulares, os familiares têm
128 vantagem sobre as comunidades carentes, não se pode aceitar o aumento da
129 desigualdade de acesso à educação. **h)** todo documento enviado pelo SINEP/MG tem
130 fundamentação legal, sabe-se a importância do CME/BH em se fundamentar legalmente,
131 por isso todas as ponderações apresentadas, inclusive em torno da LDBEN, se deram
132 considerando o momento de excepcionalidade. A criança está no leme do trabalho das

133 escolas particulares, está no foco das atenções. A questão da valorização do trabalho do
134 profissional da educação tem de ser discutida nesse fórum, que a seu juízo, é o local
135 apropriado. Ademais, o que se pleiteia é a respectiva validação da carga horária que tem
136 sido ofertada nas escolas particulares de educação infantil. **i)** temos uma questão legal
137 constitucional e uma discussão sobre direitos sociais; existe uma situação de
138 excepcionalidade no mundo que impõe seus reflexos, neste contexto. Uma vez que
139 faremos a revisão do Documento Orientador do CME/BH, a sugestão é tratar a questão
140 da convalidação da carga horária, requerida pelo SINEP e SINPRO, nas subcomissões
141 destinadas a revisar o já mencionado documento produzido por este Conselho. **j)** temos
142 de pensar no Sistema de Ensino: a flexibilização do cômputo das horas na rede privada,
143 pode acelerar as desigualdades educacionais na cidade, relativizar o direito das crianças
144 ao aprendizado. **k)** o Sistema de Ensino de Belo Horizonte é autônomo e não dependente
145 da decisão de outros municípios, sobre os temas afetos à educação de seus municípes;
146 estamos preocupados com a unicidade do sistema, com a interlocução do público e
147 privado, infelizmente muitas famílias estão em situação pré-falimentar devido à Pandemia.
148 Neste horizonte, nada mais justo do que optarem por retirar suas crianças da rede privada
149 e os matricularem na rede pública, garantindo uma regra única para a transição; **l)** o pleito
150 do SINPRO e SINEP veio ao CME/BH porque a Lei assim o obriga; este Conselho rege
151 também a rede privada de ensino, não é segmentado entre privado e público, trata-se de
152 um sistema único de educação do município. Os gestores da rede privada têm cobrado da
153 Prefeitura, contribuições com as famílias da rede pública, assim como, a privada tem
154 contribuído com as famílias de seus estudantes. No minuto final, o Conselheiro que
155 estava de uso da fala, cedeu seu tempo ao Conselheiro Tutelar Carlos Guilherme da
156 Cruz, que disse acompanhar os processos educativos, tanto na rede estadual quanto no
157 município de Belo Horizonte. Neste viés, busca entender o que tem sido ofertado aos
158 educandos desta capital, uma vez que a educação é mais do que um conjunto de leis, ela
159 exerce uma função social de amplo espectro. **m)** somos um sistema único, não podemos
160 pensar em flexibilização em função de uma única rede, sem nos preocuparmos nos
161 impactos sociais que essa decisão poderá desencadear. Além disso, o Documento
162 Orientador exarado pelo CME/BH não proíbe atividade, interação, dispõe inclusive da
163 manutenção de vínculos família/escola. Atividades remotas não podem ser feitas de
164 qualquer forma, devem ser qualificadas; desta maneira, entende que educação infantil a
165 distância, não pode ser validada como carga horária obrigatória. **n)** a manutenção dos

166 vínculos afetivos tem sido feita tanto na rede pública quanto privada, mas precisamos
167 pensar que o trabalho remoto para a educação infantil, está acontecendo na rede privada,
168 no entanto não está sendo computado como carga horária e isso precisa ser colocado; se
169 a seara é trabalhista, dos direitos individuais, essa é outra questão que tem enriquecido
170 este debate, o trabalhador da rede pública tem seus vencimentos por direito garantidos, já
171 o da rede privada tem sentido os impactos econômicos da Pandemia. Estamos falando de
172 empregos de professores, quando tratamos de questões ligadas aos trabalhadores em
173 educação; em algum momento essa temática recairá também sobre o Conselho. **o)**
174 entende-se que é uma questão trabalhista, responsável por construir tudo o que está a
175 nossa volta, no nosso caso em específico, o labor do professor e da professora; no
176 entanto, questiona: a garantia de ensino remoto com contagem de horas tem garantido os
177 postos de trabalho dos professores? Tem havido não só uma precarização do trabalho
178 destes profissionais, mas também, o rompimento de vínculos, devido ao ensino remoto
179 que tem sido realizado. Significativamente, o que se observa é o descumprimento de
180 cláusulas dos contratos na rede privada, precarizado cada vez mais por este trabalho
181 remoto. Validar as horas da educação infantil não é garantia do emprego do professor,
182 muito menos das matrículas. Deixa uma reflexão trazida por consultora do MEC: “A escola
183 pública brasileira não tinha qualidade nem quando era presencial, queremos exigir
184 qualidade agora?” (Não citou o nome associado à fonte). Pautados nessa fala, podemos
185 refletir que a educação não é para todos, é para alguns em detrimento de outros. **p)** o
186 CME/BH tem o dever de pensar o direito à educação formal da criança na educação
187 infantil, com desenvolvimento de habilidades que serão construídas para a vida. Existe
188 uma grande dificuldade de realizar isso diante de uma tela. Falta uma base ou estrutura
189 de uma política nacional para garantir o direito aos trabalhadores e às crianças, que se
190 manifesta agora, escancarada por uma crise sanitária. Sabe-se do empobrecimento da
191 população que fica impedida de realizar suas atividades laborais, mas é o momento de
192 pensarmos na saúde das pessoas, vamos apoiar uma proposta que vai aumentar a
193 desigualdade, precarizar ainda mais o trabalho docente? O desenvolvimento das crianças
194 se dá no coletivo, atividades que são impossíveis de se realizar diante de uma tela. **q)**
195 neste momento de isolamento social, o profissional da educação deve pensar o melhor
196 para seus educandos, fazer o melhor com estes atores, não por meio de uma tela. O
197 vínculo remoto servirá apenas para manter as relações sociais. **p)** a questão vai além da
198 educação infantil e da rede particular; no Documento Orientador está claro que as

199 atividades ofertadas durante a suspensão das aulas presenciais devem ser usadas para
200 manutenção do vínculo. Vamos nos unir para pensar o melhor, garantindo o direito de
201 todos. **q)** estamos diante de uma situação excepcional, fora dos postulados da CR/88; a
202 Lei 14.040 vem dar uma abertura para que o Sistema possa fazer um estudo e debate,
203 mas a profundidade da matéria tem de atender um postulado que, atualmente, vigora no
204 mundo todo, a saber: o superior interesse da criança e neste bojo, toda a interpretação
205 deve ser pautada nesse princípio. Precisamos estudar, com mais profundidade, na
206 comissão e trazer o resultado para a Plenária, para atender aos anseios particulares e
207 públicos, em verdadeira unidade. Concluídas as considerações dos conselheiros
208 municipais de educação de Belo Horizonte, o Secretário Geral franqueou a fala aos
209 munícipes participantes, ambos Conselheiros Tutelares. De posse da fala, a Conselheira
210 Tutelar Marlise Ely Gonçalves Afonso cumprimentou a todos e disse ser uma pauta
211 desafiadora em todos sentidos, pensar numa excepcionalidade em tempos de Pandemia,
212 que não é uma exclusividade do Brasil. A educação é um direito de todos e ela tem de ser
213 coletiva, abrangendo inclusive as crianças mais pobres, mais vulneráveis; a aula remota
214 não tem atingido a todos, muitos alunos estão sem esta conexão, desprovidos desse
215 momento de interação. Não têm o aparelho, as tecnologias que lhes deem condição,
216 muito menos o acesso à internet. Já nos encontramos num momento de exclusão e,
217 quando as aulas remotas passam a ser validadas, aumenta-se o desnível em contornos
218 alarmantes. O direito à educação deve ser coletivo e o dano, menor possível. Não
219 acredita que aulas remotas e computadas as cargas horárias, no ambiente doméstico,
220 tenham condição de atender o direito universal à educação. Ato contínuo, passou-se a
221 fala ao Conselheiro Tutelar Carlos Guilherme da Cruz, que inicialmente disse de seu
222 desejo de ficar com a última fala, para que desse tempo de entender a dinâmica do
223 debate. Explicou que conseguiu compreender o motivo das discussões serem pautadas
224 em encaminhamento, onde um segmento do Sistema Municipal de Ensino fez
225 requerimento a este CME/BH, onde a rede privada solicita a validação da carga horária do
226 ensino remoto, que tem dirigido aos seus estudantes da educação infantil. Disse, também,
227 que os Conselhos Tutelares estão preocupados com o 9º ano, estudantes que deveriam
228 fazer a progressão para o ensino médio de outra rede, e com o 5º ano, uma vez que
229 algumas unidades municipais só atendem até essa etapa de educação, principalmente,
230 porque alguns desses alunos também migram para outras redes e, finalmente, com o 1º
231 ano de escolarização. Preocupa-se, ainda, com o fechamento de escolas particulares;

232 segundo o Conselheiro Tutelar acontecerá um aumento da demanda e, neste cenário,
233 Interroga-se o município terá vagas para atendimento a todos estes alunos. Outra questão
234 de conhecimento e preocupação dos Conselhos Tutelares é que o município de Belo
235 Horizonte não consegue atender a toda demanda de educação infantil; assim, as escolas
236 particulares acabam absorvendo parte desta demanda reprimida. Desta forma, gostaria de
237 saber o que será feito para resolver estes três gargalos. De volta a fala, o Secretário Geral
238 agradeceu a presença dos Conselheiros Tutelares, ressaltando a importância do
239 acompanhamento e considerando, ainda, justas as preocupações apresentadas. Informou
240 aos Conselheiros que todos os documentos produzidos pelo CME/BH, caso seja de
241 interesse acessá-los, podem ser requisitados através do e-mail: cmebh@pbh.gov.br.
242 Esclareceu que esta Sessão Plenária Extraordinária tem escopo próprio, a saber, pedido
243 do SINEP e SINPRO, ambos MG, de convalidação das atividades remotas para a
244 educação infantil. Deixou espaço para que os Conselheiros se manifestassem sobre as
245 considerações tecidas pelo último Conselheiro Tutelar em posse da fala. Em aparte, uma
246 Conselheira representante do segmento dos professores municipais assim manifestou: **a)**
247 em relação às matrículas da rede pública municipal, disse que a temática já surgiu em
248 plenárias anteriores e que, segundo ela, ainda não foi resolvida; **b)** a migração de
249 estudantes entre redes não se dá exclusivamente por não haver a indicação de validação
250 de horas de ensino remoto, está ligada, segundo seu entendimento, à crise
251 econômico/financeira enfrentada pelas famílias; **c)** em relação às atividades, considerou
252 importante destacar ao Conselho Tutelar que principalmente para as crianças que sofrem
253 violação de direitos, essa é uma questão menos importante, o papel que a escola exerce
254 vai muito além disso, sobretudo no acolhimento, no cuidado, no vínculo que, segundo ela,
255 têm sido mantidos; **d)** sugere a leitura do “Documento Orientador” produzido por este
256 CME/BH, publicado em 16.06.2020, onde há recomendação por não validar horas online
257 para a educação infantil, uma vez que, tornar as horas obrigatórias resultaria em ampliar
258 as desigualdades junto às famílias que não têm condição de transformar suas casas em
259 uma sala de aula, muito menos têm acesso às tecnologias digitais de comunicação,
260 aumentando ainda mais a vulnerabilidades de crianças e adolescentes. De volta à fala, a
261 Conselheira titular que representa o SINEP/MG complementou sua fala, por entender
262 justo destacar que os empresários, diretores de escolas por ela representados, em
263 momento algum, têm colocado as questões de cunho financeiro acima dos interesses dos
264 estudantes, adolescentes e crianças. Diz ainda, que o educador que se dispõe a abrir, por

265 exemplo, uma escola de educação infantil, tem comprometimento moral e profissional
266 com as crianças, defende-se, portanto, a valorização do trabalhador em educação que,
267 por uma escolha, abriu uma escola particular. Quando fala em incluir todos os estudantes,
268 este fórum deve levar em consideração a necessária inclusão de todas as crianças, sem
269 excluir, no entanto, aqueles que por opção, estão numa escola particular. De volta à fala, o
270 Secretário Geral propôs a prorrogação do teto desta Sessão Plenária Extraordinária para
271 as 21h30min, que levada à votação foi aprovada por unanimidade. Em encaminhamento,
272 o Secretário Geral verbalizou proposta apresentada de que a temática em discussão
273 fosse levada à discussão na subcomissão de educação infantil, antes da apreciação final
274 do Pleno deste Conselho. Em aparte, a Conselheira titular que representa o segmento
275 dos Trabalhadores de Instituições Filantrópicas, Comunitárias ou Confessionais de Ensino
276 Infantil esclareceu que temos em nosso horizonte, análise do Documento Orientador,
277 produzido por este CME/BH. Segundo ela, é momento de enfrentar a legislação exarada
278 posterior à sua publicação. Refletiu ainda, que diante da medida provisória convertida na
279 Lei nº 14.040, é inevitável o ajustamento frente às novas circunstâncias. Por fim,
280 considerou que a discussão empregada na construção do Documento Orientador foi rica,
281 pois sabemos o que é defendido por este CME, a educação está na centralidade, mas na
282 subcomissão teremos de adequar à nova Lei. Desta forma, acabaremos discutindo
283 novamente, o que certamente acabará perpassando pela Lei, momento em que o tema
284 será enfrentado. De volta à fala, o Secretário Geral apresentou ao Pleno duas propostas a
285 saber: **1)** levarmos o tema às subcomissões para discussão e apreciação, **2)** apreciarmos
286 e votarmos o tema na Plenária Extraordinária desta noite. Levadas à votação: Foi
287 aprovada a proposta de nº **2**, que obteve 9 votos favoráveis, enquanto a proposta nº 1
288 obteve 8 (oito) votos, registra-se 1 (uma) abstenção. Em aparte, por questão de ordem, a
289 Conselheira Talita Barcelos Silva Lacerda apresentou discordância quanto à condução da
290 votação, entendendo que a solicitação SINEP/SINPRO ancora-se numa revisão da
291 redação de parte do Documento Orientador, e não meramente convalidação da carga
292 horária, entende que a votação deveria ser: rever a validação ou não. No entanto,
293 consultada, a Conselheira Fernanda Fernandes Sobreira Corrêa manifestou-se em
294 sentido contrário; segundo ela, a solicitação pleiteada é a reavaliação do Documento
295 Orientador, no sentido de revalidar as horas das aulas remotas trabalhadas na educação
296 infantil. Desta forma, houve a explicação de que a solicitação da validação das horas de
297 ensino remoto da educação infantil é específica; quanto às outras modalidades de ensino,

298 já estão contempladas, ou seja, as horas são computadas. Nos pedidos de
299 esclarecimentos, vários Conselheiros manifestaram sua preocupação quanto à
300 fragmentação da decisão em validar as horas da educação infantil apenas para a rede
301 particular, ponderaram pela manutenção da unicidade do Sistema Municipal de Ensino.
302 Por questão de ordem, o Conselheiro Ananias Neves Ferreira assim manifestou, que o
303 reexame futuro que possa ocorrer em comissão, não poderá perder de vista o resultado,
304 se houver a aprovação do pedido: esta convalidação não poderá ser retirada, mas nas
305 outras redes que compõem o sistema, não haverá convalidação, pois a proposta é da
306 rede privada e não há nenhuma emenda para que o efeito seja estendido à rede pública,
307 o que poderá causar efeitos negativos na vida escolar de inúmeros alunos. O debate se
308 prolongou em torno do objeto da votação, com celeuma instalada quanto aos efeitos que
309 uma possível aprovação da validação das horas de educação à distância, para a
310 educação infantil da rede privada, poderiam causar nas demais redes. Diversos
311 Conselheiros não se sentiram esclarecidos para proceder uma votação, que de repente,
312 impactasse na cisão do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte, afetando seus
313 princípios de universalidade e unicidade. Em aparte, o Secretário Geral procedeu votação
314 de prorrogação do teto para até às 21h50min, aprovado pela maioria, registrando-se
315 apenas um voto contrário. Ato contínuo, de volta à fala, o Secretário Geral propôs
316 proceder uma consulta jurídica e, frente ao parecer, que a votação possa ser efetuada
317 com os devidos esclarecimentos. Registra-se uma proposta de encaminhamento:
318 proceder a consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município (PGM) e ao Ministério
319 Público de Minas Gerais (MPMG). Em questão de esclarecimento, foi considerado que,
320 anteriormente, consulta a PGM tratava de um parecer destinado ao ensino fundamental,
321 norma que seria aplicada na regulação do Sistema Municipal de Ensino de Belo
322 Horizonte. No entanto, neste momento tratamos de um Documento Orientador, que não
323 representa uma norma jurídica, mas sim, uma orientação para o Sistema Municipal de
324 Ensino. Neste cenário, nada impede que o próprio CME/BH, prezando por sua autonomia
325 e competência, constitua uma comissão especial para analisar a demanda ora tratada e
326 apresentar seu parecer. Em questão de ordem, a Conselheira Talita Barcelos Silva
327 Lacerda, inicialmente, sintetizou as discussões ocorridas até o momento, disse ter
328 ocorrido um primeiro escrutínio, cujo escopo foi apurar se ocorreria na noite de hoje,
329 votação da demanda carreada pelo SINPRO/SINEP – MG. Segundo ela, apurou-se
330 resultado majoritário por votar neste momento. Assim, qualquer encaminhamento deveria

331 contemplar a manutenção da votação hoje ou abrir para nova proposta. Após várias
332 discussões e pedidos de esclarecimentos similares aos apresentados anteriormente,
333 houve encaminhamento de que a Mesa Diretora do CME/BH faria a apreciação, estudo e
334 apresentaria, numa próxima Sessão Plenária, seu parecer. Acordou-se por apresentar a
335 apreciação produzida, no encontro do dia 24/09/2020, data em que já ocorreria uma
336 Sessão Plenária Ordinária. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por 13 (treze)
337 votos favoráveis e 01 (um) voto contrário. Às 22h18min, o Conselheiro Fábio Aparecido
338 Martins Bezerra, Secretário Geral, encerrou a Sessão Plenária virtual, agradecendo a
339 presença de todos. O registro dessa Sessão foi feito pela Secretaria Executiva do
340 CME/BH e a gravação, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, sob a
341 responsabilidade da mesma. _____